



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO ESPECIALIZADO PARA CAPTURA DE DADOS BIOMÉTRICOS PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO GERAL (RG), VISANDO A MODERNIZAÇÃO E A AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA:

2.1. Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O presente processo será julgado pelo critério de menor valor por item.

5. DAS JUSTIFICATIVAS

5.1. DA AQUISIÇÃO

A presente solicitação de aquisição de dispositivo para coleta biométrica da assinatura justifica-se pela necessidade de aprimoramento dos procedimentos de identificação e formalização de documentos, garantindo maior segurança, autenticidade e confiabilidade nas informações registradas.

A assinatura do cidadão constitui elemento essencial do documento de identidade, sendo indispensável que sua captura ocorra com qualidade, precisão e conformidade com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos de identificação civil. O uso de equipamento específico para coleta biométrica assegura maior fidelidade na reprodução do traço, padronização dos dados e integração adequada aos sistemas informatizados de identificação.

Além disso, a utilização do dispositivo contribui significativamente para a prevenção de fraudes, redução de inconsistências cadastrais e garantia da autenticidade das informações constantes no documento. A captura digital da assinatura também proporciona maior segurança no armazenamento dos dados, em conformidade com as normas de proteção de dados pessoais e segurança da informação.

Ressalta-se, ainda, que a adoção de tecnologia apropriada otimiza o atendimento ao público, reduz retrabalhos decorrentes de falhas na coleta manual e assegura maior eficiência e celeridade no processo de emissão do RG.

Dessa forma, a aquisição do referido dispositivo mostra-se indispensável para garantir a qualidade, segurança e confiabilidade dos serviços de identificação civil prestados à população, bem como para atender às exigências técnicas e legais aplicáveis ao processo de emissão do Registro Geral.

5.2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma





licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a \$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75, inciso II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras

5.3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA INDICAÇÃO DA MARCA/MODELO AK560 AKIYAMA

A presente contratação tem por objeto a aquisição de dispositivo especializado para captura de dados biométricos de assinatura, destinado à realização de Registro Geral (RG), no âmbito da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril – CE, em



atendimento à demanda específica da SESP. Trata-se de equipamento inserido no fluxo operacional sensível e normatizado, vinculado ao sistema de identificação civil, cuja finalidade envolve a coleta, validação e transmissão de dados biométricos com elevado grau de precisão, rastreabilidade e integridade.

A indicação do modelo AK560, da marca AKIYAMA, não decorre de escolha discricionária ou preferência administrativa, mas sim de necessidade técnica objetiva vinculada à padronização, compatibilidade sistêmica e segurança da informação, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. O referido dispositivo apresenta especificações técnicas indispensáveis ao adequado desempenho da atividade finalística, destacando-se a resolução de 1800 dpi, a tecnologia de leitura por Ressonância Eletromagnética (EMR), a tela TFT LCD amorfa de 5,6 polegadas com vidro antirreflexo, linha guia no display para orientação do usuário, conectividade via USB e caneta passiva sem bateria.

O processo de identificação civil exige que a coleta da assinatura biométrica não se limite à reprodução estática da imagem, mas capture parâmetros dinâmicos associados ao traço, tais como pressão, velocidade, inclinação e coordenadas, os quais são fundamentais para assegurar maior confiabilidade na validação futura da identidade do cidadão. A tecnologia EMR incorporada ao modelo indicado possibilita elevada sensibilidade e fidelidade na captura desses elementos, reduzindo falhas, inconsistências e necessidade de retrabalho no atendimento ao público.

Ademais, o equipamento em questão é compatível com os sistemas e plataformas tecnológicas já adotados no fluxo de emissão do RG, evitando a necessidade de adaptações, customizações ou desenvolvimento de interfaces adicionais que poderiam gerar custos indiretos, atrasos operacionais e risco de instabilidade no sistema de identificação. A adoção de modelo diverso, ainda que com especificações aparentemente similares, pode comprometer a interoperabilidade com os softwares utilizados pela SESP, impactando negativamente a continuidade do serviço público e a confiabilidade das bases de dados.

A padronização tecnológica, nesse contexto, revela-se medida indispensável à eficiência administrativa, pois assegura uniformidade nos procedimentos de coleta biométrica, simplifica a capacitação dos servidores, reduz a curva de aprendizado operacional e contribui para manutenção preventiva e suporte técnico mais célere. A utilização de equipamento já consolidado no ambiente de identificação civil também mitiga o risco de incompatibilidades técnicas que poderiam resultar na rejeição de cadastros, inconsistências sistêmicas ou necessidade de substituição prematura do hardware.

Importa destacar que a indicação da marca/modelo encontra amparo nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão da necessidade de padronização do objeto e da manutenção de compatibilidade com padrões tecnológicos já adotados pela Administração. Além disso, trata-se de equipamento comercializado por mais de um fornecedor no mercado, não configurando direcionamento indevido ou restrição artificial à competitividade, mas sim definição técnica justificada por critérios objetivos relacionados à adequação, desempenho e segurança.

Ressalte-se, ainda, que o serviço de identificação civil possui natureza estratégica e envolve tratamento de dados pessoais sensíveis, exigindo elevado grau de confiabilidade nos dispositivos de captura biométrica. A escolha de equipamento que não atenda rigorosamente às exigências técnicas pode acarretar fragilidade na qualidade da informação coletada, comprometendo a segurança jurídica do documento emitido e a credibilidade do sistema de identificação.

Dessa forma, a indicação do modelo AK560 AKIYAMA mostra-se tecnicamente necessária, proporcional e juridicamente fundamentada, não representando violação ao princípio da



isonomia ou da competitividade, mas concretização do princípio da eficiência e da busca pela melhor solução apta a atender, com segurança e qualidade, ao interesse público subjacente à emissão do Registro Geral no Município de Tamboril – CE.

6. DOS ITENS, DO DETALHAMENTO E DOS VALORES

6.1. DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS - DISPOSITIVOS PARA COLETA BIOMÉTRICA DA ASSINATURA, COM RESOLUÇÃO DE 1800 DPI E TECNOLOGIA DE LEITURA POR RESSONÂNCIA ELETROMAGNÉTICA (EMR). É LEVE E TEM UM DESIGN ERGONÔMICO QUE GARANTE O APOIO DA MÃO DURANTE A ASSINATURA. POSSUI TELA TFT LCD AMORFA DE 5,6 POLEGADAS COM VIDRO ANTIREFLEXO, QUE GARAN - DISPOSITIVO PARA COLETA BIOMÉTRICA DA ASSINATURA, COM RESOLUÇÃO DE 1800 DPI E TECNOLOGIA DE LEITURA POR RESSONÂNCIA ELETROMAGNÉTICA (EMR). É LEVE E TEM UM DESIGN ERGONÔMICO QUE GARANTE O APOIO DA MÃO DURANTE A ASSINATURA. POSSUI TELA TFT LCD AMORFA DE 5,6 POLEGADAS COM VIDRO ANTIREFLEXO, QUE GARANTE UMA BOA VISUALIZAÇÃO, E APRESENTA LINHA GUIA NO DISPLAY PARA AUXÍLIO VISUAL. A CONECTIVIDADE É FEITA POR MEIO DE UM CABO USB, PARA RÁPIDA COMUNICAÇÃO. POSSUI UMA CANETA SEM BATERIA. AK560 AKIYAMA. DEMANDA ESPECÍFICA DA SESP.	UNIDADE	04	R\$ 6.088,67	R\$ 24.354,68
VALOR TOTAL: R\$ 24.354,68					

6.2. DOS VALORES

6.2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o valor de Referência no montante de R\$ 24.354,68 (vinte e quatro mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

7. DA GARANTIA

7.1. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os dispositivos especializados de captura biométrica da assinatura, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração, abrangendo integralmente defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, falhas de funcionamento, inconsistências de desempenho e quaisquer desconformidades técnicas que comprometam a regular utilização do equipamento no âmbito do serviço de identificação civil.

7.2. A garantia deverá contemplar, sem ônus adicional para a Administração, a substituição de peças, componentes, acessórios e periféricos defeituosos, bem como a realização de manutenção corretiva necessária ao pleno restabelecimento do equipamento, incluindo mão de obra técnica especializada, deslocamento e demais custos operacionais. Em caso de impossibilidade técnica de reparo no prazo estipulado, o equipamento deverá ser substituído por outro novo ou equivalente em desempenho e especificações técnicas, previamente aprovado pela Administração.

7.3. Considerando a natureza estratégica do objeto, vinculado à captura de dados biométricos para emissão de Registro Geral (RG), eventual falha não sanada em prazo razoável poderá comprometer a continuidade do atendimento ao público e gerar prejuízo ao interesse público. Assim, a contratada deverá iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da abertura do chamado formal pela Administração, e concluir o reparo ou substituição em prazo não



superior a 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa técnica devidamente comprovada e aceita pela fiscalização do contrato.

7.4. Durante o período de garantia, toda atualização de firmware ou ajuste técnico necessário ao adequado funcionamento do dispositivo, especialmente aqueles relacionados à compatibilidade com sistemas de captura e processamento biométrico utilizados pela Administração, deverá ser disponibilizado pela contratada sem custos adicionais.

7.5. A garantia ora estabelecida não exclui as responsabilidades previstas na legislação aplicável, especialmente quanto à responsabilidade objetiva da contratada por vícios que tornem o bem impróprio ou inadequado ao uso a que se destina, nem afasta a aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

7.6. O aceite definitivo do objeto não exime a contratada de responder, durante o prazo de garantia, pela solidez, qualidade, desempenho e conformidade técnica dos equipamentos fornecidos, devendo assegurar pleno funcionamento, confiabilidade operacional e aderência às especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1. A execução contratual dar-se-á de forma integral ou parcelada, conforme as necessidades e solicitações da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Tamboril – CE, observando-se os quantitativos e prazos estabelecidos neste instrumento.

8.2. A entrega do dispositivo deverá ocorrer mediante emissão de ordem de fornecimento específica, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da referida ordem.

8.3. O dispositivo fornecido deverá estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, novos, sem uso anterior, defeitos ou avarias, sendo expressamente vedado o fornecimento de itens reconicionados, remanufaturados ou provenientes de contratos anteriores.

8.4. Todos os bens deverão estar em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, especialmente no que tange às características de desempenho, compatibilidade, capacidade, garantia, e adequação ao uso previsto para modernização do processo de emissão de RG.

8.5. A entrega dos materiais será acompanhada por comissão ou servidor designado pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, responsável por verificar a conformidade dos itens entregues com as especificações contratuais.

8.6. No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente:

- a) Nota fiscal correspondente ao fornecimento;
- b) Termo de garantia dos equipamentos, conforme exigência do Termo de Referência;
- c) Manuais de operação, certificados de conformidade técnica e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

8.7. As entregas deverão ocorrer nos endereços indicados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, em dias e horários previamente acordados com a Contratante.

8.8. A Contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento e integridade dos equipamentos até o local de destino, devendo observar normas de segurança, higiene e conservação durante todo o processo de logística e instalação, quando for o caso.

8.9. O recebimento dos equipamentos ocorrerá em duas fases:

- a) Recebimento Provisório, no ato da entrega, com conferência quantitativa e análise visual dos itens;
- b) Recebimento Definitivo, mediante verificação da conformidade técnica e funcional dos equipamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, com emissão do respectivo termo de recebimento definitivo.

8.10. Caso a entrega seja realizada por transportadora ou terceiros, o recebimento provisório e definitivo poderá ser simultâneo, desde que esteja presente um representante da empresa fornecedora para a conferência presencial.

8.11. Se constatado que os equipamentos entregues estão em desacordo com as especificações contratuais, a Administração poderá rejeitá-los total ou parcialmente, sendo obrigatória a



substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação formal, sem qualquer ônus adicional ao Município.

8.12. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos por servidor ou comissão designada pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, que manterá registros e comunicados formais acerca da conformidade, prazos e eventuais ocorrências.

8.13. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, inclusive perante terceiros, quanto a vícios, defeitos, perdas ou danos decorrentes do fornecimento inadequado dos bens.

8.14. Quaisquer exigências técnicas, administrativas ou logísticas formuladas pela fiscalização deverão ser atendidas de imediato pela Contratada, sem ônus para a Administração, inclusive no que se refere a ajustes, correções ou substituições dos equipamentos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

9.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

9.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

9.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

9.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

9.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

9.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

9.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

9.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

9.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

9.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

9.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

10.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;



- 10.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 10.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 10.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 10.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 10.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 10.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 10.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 10.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 10.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 10.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 10.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 10.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 10.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 10.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 10.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 10.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 10.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 10.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 10.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 10.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 10.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.





11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

13.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

13.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



131.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

13.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right) \frac{365}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

14.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

14.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;





14.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

14.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

14.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

15. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O futuro Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A presente contratação deverá observar, no que couber, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, incorporando critérios ambientais compatíveis com a natureza do objeto, sem comprometer a eficiência, a segurança da informação e o desempenho técnico exigido para a execução do serviço de identificação civil.

16.2. Considerando que se trata de aquisição de dispositivos eletrônicos especializados para captura biométrica de assinatura, os critérios de sustentabilidade deverão incidir especialmente sobre os aspectos relacionados ao ciclo de vida do produto, à eficiência energética, à durabilidade dos componentes e à destinação ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos.

16.3. A contratada deverá fornecer equipamentos que atendam às normas técnicas aplicáveis quanto à segurança elétrica, eficiência energética e restrição de substâncias perigosas, preferencialmente em conformidade com padrões reconhecidos de responsabilidade ambiental na cadeia produtiva. Sempre que possível, deverão ser adotados componentes com menor consumo de energia, maior vida útil e reduzida necessidade de substituição de peças, de modo a minimizar a geração de resíduos e o impacto ambiental decorrente da manutenção.

16.4. Deverá ser priorizada a oferta de equipamentos cuja estrutura e componentes permitam manutenção corretiva e substituição de peças, evitando o descarte integral do dispositivo em caso de falha pontual. A utilização de caneta passiva sem bateria, conforme especificação técnica do objeto contribui para a redução de resíduos químicos e eletrônicos, alinhando-se às práticas de sustentabilidade e de redução de impactos ambientais.

16.5. A contratada será responsável por orientar a Administração quanto à destinação ambientalmente adequada dos equipamentos ao final de sua vida útil, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente no que se refere à logística reversa de produtos eletroeletrônicos, quando aplicável. Caso haja substituição de equipamentos durante o período contratual, os dispositivos inservíveis deverão receber destinação ambientalmente adequada, vedado o descarte irregular.





16.6. A embalagem dos produtos deverá, sempre que possível, utilizar materiais recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, evitando excessos e reduzindo a geração de resíduos. Recomenda-se ainda que a contratada adote práticas internas de gestão ambiental, tais como controle de resíduos, uso racional de recursos naturais e conformidade com a legislação ambiental vigente.

16.7. Os critérios de sustentabilidade estabelecidos nesta cláusula deverão ser observados de forma proporcional à natureza e dimensão da contratação, sem impor restrições indevidas à competitividade, mas assegurando que a aquisição atenda não apenas aos requisitos técnicos e operacionais do serviço público, como também aos princípios da responsabilidade ambiental e da eficiência na gestão de recursos públicos.

17. DA SEGURANÇA E DO SIGILO

17.1. A contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

17.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, na dotação:

a) 0803.08.122.0037.2061 – Manutenção da Gestão Administrativo do Fundo Municipal da Assistência Social; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00; fonte de recursos nº 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 13 de fevereiro de 2026.

GABRIELA GOMES
MARTINS

CASTRO:26858466894

Assinado de forma digital
por GABRIELA GOMES
MARTINS

CASTRO:26858466894

GABRIELA GOMES MARTINS CASTRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

